



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.271/2026, 16 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. *Fica alterado o artigo 20º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui as gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, ficando com a seguinte redação:*

“Art. 20. *São atribuídas as seguintes gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da Lei, quando for o caso;*

I – *no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, ao motorista que for designado via portaria para exercer suas atribuições no Gabinete do Prefeito, para dirigir veículo oficial de representação;*

II – *no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atividade de transporte de pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*

III – *no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atribuição de britagem;*

IV – *no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao setor de licitações e contratos;*

V – *no valor de 170% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao Setor de Contabilidade para liquidação de empenhos.*

VI – *no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos operários que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto às equipes de manutenção de estradas municipais, atuando no apoio operacional*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

às máquinas pesadas, sinalização, carregamento de materiais, manutenção das vias e demais serviços correlatos.

VII – no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, ao assistente administrativo que for designado por portaria para exercer atividades de coordenação e acompanhamento dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, incluindo controle administrativo, atendimento ao público, acompanhamento de benefícios, incentivos e demais ações desenvolvidas pela Secretaria.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração